

Prefeitura Municipal de Lapão

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO

DECRETO Nº 61, DE 18 DE MAIO DE 2015.

APROVA O LOTEAMENTO CHÁCARA 3C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 29, de 21 de dezembro de 2011 e

Com fundamento no Parecer Técnico anexo, emitido pelo Sr. Caio Vinicius Viana Soares, Engenheiro desta Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o LOTEAMENTO CHÁCARA 3C, de propriedade de João Paulo Ramos de Souza, que trata o Processo nº 075/2014, localizado no Perímetro urbano do Distrito de Tanquinho, Município de Lapão, Estado da Bahia, contendo área de 164.000,00 m² (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove virgula noventa metros quadrados), adquirida da Fazenda 2ª Primavera, que passa chamar-se Fazenda 3C, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lapão, Bahia, sob Escritura Pública cujo o número de matrícula 01026, Registro 1/01026, Livro 2-L, Folhas 26, de 23 de setembro de 2013.

§ 1º A área do loteamento de que trata o caput deste Art. está assim dividida:

I - Área total do terreno escriturado	164.000,00 m ²	100,0%

II- Área líquida a ser loteada	164.000,00 m ²	100,0%

III- Resumo das Quadras - Áreas Privativas		
Quadra A - 08 lotes	11.566,95 m ²	
Quadra B - 08 lotes	12.000,00 m ²	
Quadra C - 04 lotes	4.970,00 m ²	
Quadra D - 08 lotes	12.000,00 m ²	
Quadra E - 02 lotes	3.000,00 m ²	
Quadra F - 08 lotes	12.000,00 m ²	
Quadra G - 08 lotes	12.000,00 m ²	
Quadra H - 08 lotes	12.000,00 m ²	
Quadra I - 04 lotes	6.000,00 m ²	

Total 58 lotes	85.536,95 m ²	52,16%

IV - Áreas públicas		
Área Verde	44.773,27 m ²	26,60%
Sistema Viário	34.841,78 m ²	21,24%

Total	164.000,00 m ²	100,0%

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro - CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



1

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Contém o loteamento as Quadras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I", sendo que a Quadra "A" possui os lotes de números 1 a 8; a Quadra "B" possui os lotes 1 a 8; a Quadra "C" possui os lotes 1 a 4; a Quadra "D" possui os lotes 1 a 8; a Quadra "E" possui os lotes 1 a 2; a Quadra "F" possui os lotes 1 a 8; Quadra "G" possui os lotes 1 a 8; Quadra "H" possui os lotes 1 a 8; e a Quadra "I" possui os lotes 1 a 4.

§ 3º Fica o proprietário do loteamento comprometido formalmente a doar ao município as áreas especificadas no inciso IV do § 1º deste Artigo, conforme o que estabelece o TAC - Termo de Acordo e Compromisso por ele assinado e que é parte integrante deste Decreto.

§ 4º É parte integrante deste Decreto, cópia integral do Projeto Urbanístico do Loteamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para registro e lançamento do Loteamento no Cadastro Imobiliário Municipal e fazer cumprir a legislação vigente e os termos do TAC anexo.

Art. 3º A área loteada se destina ao uso exclusivamente residencial, conforme especifica o Plano Diretor Participativo de Lapão.

Art. 4º Ficam caucionados os lotes de 1 a 8 da Quadra "F" como garantia do cumprimento do que estabelece o TAC anexo, só podendo ser comercializados após liberação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lapão.

Art. 5º Fica revogado o **DECRETO Nº 159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2015.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro - CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



2

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
CARGO COMISSIONADO QUE
MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 33, de 25 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. UALDER ALVES PEREIRA para o cargo de Chefe de Seção de Serviços de Almoarifado, Símbolo CC-8, vinculado a Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2015.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Implantação do Comitê Municipal de Mobilização Social para as ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1 Instituir e nomear o Comitê Municipal de Mobilização Social para as ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika vírus, conforme RESOLUÇÃO CIB N 032/2015.

Art. 2 Este Comitê tem como finalidade:

I- Avaliar as ações de mobilização e prevenção no combate ao vetor no Município de Lapão, com base nos indicadores estabelecidos pelo Plano Nacional de Controle da Dengue e Chikungunya.

II- O Desenvolvimento de Campanhas de Informação e de Mobilidade de Pessoas, de Maneira a se criar maior responsabilização de CAD família na manutenção do seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do Vetor.

III- Implementar ações educativas contra a Dengue Chikungunya e Zika vírus, visando colaborar com a redução do índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti .

IV- O Fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos das doenças.

V- A Integração das ações de controle da Dengue, Chikungunya e Zika vírus na Atenção Básica, com a mobilização dos Agentes Comunitários de Saúde e Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º Este Comitê, terá a seguinte composição:

I- Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria de Saúde:

1. Simone Tosta Vilas Verde (Vigilância a Saúde);
2. Clemência Raquel Gadelha Vilela (Atenção Básica);

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

3. Willian Pereira de Oliveira Carvalho (Hospital Municipal).

b) Secretaria de Educação.

c) Secretaria de Ação Social.

d) Secretaria de Infra Estrutura.

e) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

II- Representantes da Comunidade:

a) Promoção Humana (Igreja Católica):

1. Maria Zilda

b) Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lajedo de Eurípedes:

1. Jolmaci Barreto.

c) Pastoral da Criança:

1. Ana Guedes

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2015.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

